



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.338, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária, subordinada à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas "b" e "f" do inciso I do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista a Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS), com sede na Avenida Nabor Rodrigues dos Santos nº 467, Jardim dos Manacás, subordinada à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS), da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º A IPECS constitui-se de espaços públicos compreendidos em sua sede e em espaços descentralizados, destinados a ações de fomento ao processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados no município de Araraquara, onde serão desenvolvidas, prioritariamente, ações nas seguintes áreas:

- I – formação e incubação;
- II – apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- III – apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- IV – apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;
- V – assessoria técnica nas áreas de associativismo, cooperativismo, gestão financeira, contábil, econômica, jurídica, organização da produção, desenvolvimento de produtos, comercialização, cidadania, gestão coletiva/autogestão, relações interpessoais, formação de redes e cadeias produtivas;
- VI – apoio às políticas de investimento social e ao acesso a linhas de crédito, preferencialmente através das finanças solidárias (fundos rotativos solidários e bancos comunitários de desenvolvimento e cooperativas de crédito); e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – possibilidade de utilização, vinculada às estratégias de incubação, de bens públicos a título precários e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Relativamente ao inciso VII no “caput” deste artigo, deverá ser indicado no Edital de Cadastramento e Seleção de empreendimentos econômicos solidários, conforme arts. 5º e art. 6º deste decreto, os imóveis ou espaços públicos que poderão ser disponibilizados para estes empreendimentos, caso haja demanda.

Art. 3º A CETECS fica responsável pela infraestrutura necessária para o funcionamento da IPECS, cabendo-lhe propor licitações, contratações, chamamentos públicos, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção e conservação predial, limpeza e vigilância interna.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de novas unidades da IPECS, em especial em localidades de alta vulnerabilidade social, inclusive mediante colaboração com outros órgãos da Administração Pública ou com entidades privadas.

Art. 4º A CETECS fica responsável pela disponibilização de uma equipe técnica multidisciplinar de servidores públicos, lotados na coordenadoria ou podendo dela participarem servidores de outras Secretarias, mediante o estabelecimento de perfis para o desenvolvimento dos projetos.

§ 1º Fica autorizada a firmação de cooperação com universidades, bem como outras instituições governamentais e não governamentais, para fins de orientar, auxiliar ou coordenar a execução dos projetos incubados.

§ 2º Fica autorizada a realização de Chamamento Público para Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), de acordo com a Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, para a gestão, apoio ou prestação de assessoria técnica e operacional da Incubadora Pública.

Art. 5º Para fins do inciso I do § 2º do art. 18 da Lei nº 7.145, de 2009, compete à CETECS publicar Edital de Cadastramento e Seleção de empreendimentos econômicos solidários interessados em participar da incubação a ser implementada pela Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária.

Art. 6º O Edital de Cadastramento e Seleção a que se refere o art. 5º deste decreto será publicado no órgão responsável pela imprensa oficial do Município, contendo, dentre outros, os seguintes requisitos e critérios de seleção dos empreendimentos econômicos solidários:

- I – residência e domicílio no município de Araraquara;
- II – estarem de acordo com a definição de Empreendimentos Econômicos Solidários estipulada no art. 7º da Lei nº 7.145, de 2009;
- III – serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 4 (quatro) pessoas trabalhando coletivamente;
- IV – terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou serem emancipados na forma da lei civil;
- V – serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – dedicarem-se a segmento econômico definido;

VII – possuírem produtos ou serviços definidos, ou em fase de definição; e

VIII – em se tratando de empreendimento irregular, na forma da legislação aplicável, deverão os interessados assumir compromisso de regularização e constituir, de acordo com a legislação aplicável, pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

Art. 7º O período de incubação dos empreendimentos econômicos solidários será definido em conformidade com o Edital de Cadastramento e Seleção a que se refere o art. 5º deste decreto, bem como de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia oficial específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, na forma do art. 15 da Lei nº 7.145, de 2009.

Art. 8º Para iniciar o processo de incubação, os responsáveis pelos empreendimentos econômicos solidários contemplados deverão firmar assinar Termo de Anuência e Monitoramento, de acordo com o formulário que constará em cada Edital de Cadastramento e Seleção de Empreendimentos Econômicos Solidários.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Anuência e Monitoramento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada:

I – em se tratando de empreendimento titularizado por pessoa jurídica regularmente constituída, por seu representante legal, na forma de seu ato constitutivo;

II – em se tratando de empreendimento irregular, por todos os que participarem do empreendimento, inclusive os que subscreverem eventual ato constitutivo; e

III – por todos aqueles que, durante a incubação, sobrevierem ao empreendimento, formal ou informalmente.

Art. 9º Para os fins da Seção III do Capítulo II da Lei nº 7.145, de 2009, fica instituída a Comissão de Gestão e Monitoramento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária, responsável em definir os critérios de análise e indicadores de monitoramento, com vistas a aperfeiçoar a política públicas e avaliar as ações desenvolvidas.

§ 1º A Comissão de Gestão e Monitoramento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária deverá ser composta por:

I – 3 (três) empregados públicos lotados da CETECS;

II – 1 (um) empregado público lotado na Secretaria Municipal Gestão e Finanças;

III – 1 (um) empregado público lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e

IV – 1 (um) empregado público lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Outras atribuições poderão ser acometidas à Comissão de Gestão e Monitoramento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária por meio de ato do titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.



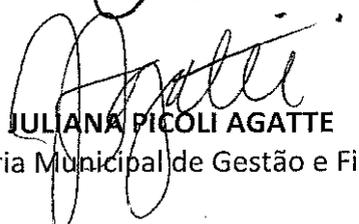
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 11 de agosto de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 041.371/2020 ("DLOM/RAP").